

## Artigo 72.º

**Guarda-noturno**

Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

- a) A violação dos deveres constantes das alíneas b), c), d), e) e i) do n.º 2 do artigo 15.º, punida com coima de €30 a €170;
- b) A violação dos deveres constantes das alíneas a), f) e g) do n.º 2 do artigo 15.º, punida com coima de €15 a €120;
- c) O não cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 15.º, punida com coima de €30 a €120;
- d) A violação dos deveres constantes na alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º, punida com coima de €70 a €200
- e) A falta de exibição do cartão identificativo às autoridades policiais e entidades fiscalizadoras, punida com coima de €25 a €150;

## Artigo 73.º

**Venda Ambulante de Lotaria**

Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

- a) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de €60 a €120;
- b) A falta de cumprimento das regras de conduta de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de €80 a €150.

## Artigo 74.º

**Arrumador de automóvel**

Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

- a) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras de atividade, punidos com coima de €60 a €300;
- b) A falta de exibição da licença às autoridades policiais e entidades fiscalizadoras, punida com coima de €25 a €150;
- c) A violação do dever constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 30.º, punida com coima de €50 a €200;
- d) A violação do dever constante da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, punida com coima de €15 a €120,
- e) A violação do dever constante da alínea f) do n.º 3 do artigo 30.º, punida com coima de €50 a €150.

## Artigo 75.º

**Acampamentos ocasionais**

Constitui contraordenação, a realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de €150 a €200.

## Artigo 76.º

**Exploração de máquinas de diversão**

Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

- a) A exploração de máquinas de diversão sem registo, punida com coima de €1500 a €2500 por cada máquina;
- b) A falsificação do título de registo, punida com coima de €1500 a €2500
- c) A exploração de máquinas de diversão sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 38.º e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 39.º, punida com coima de €120 a €200 por cada máquina;
- d) A desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, punida com coima de €120 a €500 por cada máquina;
- e) A exploração de máquinas de diversão sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, punida com coima de €500 a €750 por cada máquina;
- f) A utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida no n.º 1 do artigo 41.º, punida com coima de €500 a €2500;
- g) A falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 41.º, punida com coima de €270 a €1100 por cada máquina.

## Artigo 77.º

**Realização de Divertimentos Públicos e de Espetáculos de Natureza Desportiva**

Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

- a) A violação do n.º 1 do artigo 43.º, punida com coima de €25 a €200;
- b) A violação do artigo 58.º, punida com coima de €25 a €200.

## Artigo 78.º

**Sanções Acessórias**

Nos processos de contraordenação, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

## Artigo 79.º

**Medidas de Tutela de Legalidade**

As licenças e as autorizações concedidas nos termos deste Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

## CAPÍTULO X

**Disposições finais**

## Artigo 80.º

**Taxas**

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças e autorizações, são devidas as taxas fixadas na Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Oliveira do Bairro.

## Artigo 81.º

**Tramitação desmaterializada**

1 — Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

## Artigo 82.º

**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

## Artigo 83.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento do Exercício de Diversas Atividades sujeitas a Licença Municipal de Oliveira do Bairro aprovada em reunião da Câmara Municipal de 29.07.2010 e em sessão da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro realizada no dia 29.09.2010.

## Artigo 84.º

**Entrada em Vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicitação nos termos legais.

2 — As disposições que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

206896814

## MUNICÍPIO DE PAREDES

**Aviso n.º 5500/2013**

Para os devidos efeitos torna-se publico que, por despacho datado de 25 de março de 2013, nos termos do artigo 23.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram mantidas as comissões de serviço dos seguintes dirigentes: Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal — Eng. Virgílio Manuel Painhas passos Vaz; Diretor do Departamento dos Assuntos Jurídicos, Administrativos e Financeiros — Dr. Rui Manuel Moutinho Ferreira, Dr.ª; Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos — Dr. Pedro Manuel Lopes Moura de Oliveira; Chefe da Divisão de Compras e Património — Dr.ª Sónia Cristina de Paiva; Chefe da Divisão Administrativa — Dr.ª Verónica de Brito Castro; Chefe da Divisão de Educação e Cultura — Dr.ª Margarida Maria Ferreira Cardoso; Chefe da Divisão

de Contabilidade e Finanças — Dr.ª Ana Paula Vieira Garcês Ribeiro e Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística — Dr.ª Ana Cristina Bessa Ferreira, com efeitos àquele mesmo dia.

4 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira*.

306887353

**Aviso n.º 5501/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 5 de abril de 2013, nomeei em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, com efeitos ao dia 5 de abril de 2013, para Chefe de Divisão do Ambiente, o Técnico Superior (Engenharia Civil), Carlos Jorge Pinto Sousa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, conciliado com o artigo 19.º da Lei n.º 49 /2012 de 29 de agosto que adapta à administração local.

10 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

306894287

**MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA****Aviso n.º 5502/2013****Nomeação em comissão de serviço/renovação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 10 de abril de 2013, exarado no uso das competências que me são conferidas pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, procedi à renovação da comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de julho de 2013, do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, José Daniel Meireles de Almeida Lopes.

11 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

306896247

**MUNICÍPIO DE PORTEL****Aviso n.º 5503/2013**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional — Jardineiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 244, de 18 de dezembro, com o n.º 16881/2012, foi homologada por meu despacho de 04 de abril de 2013.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no 1.º andar do edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica em, [www.cm-portel.pt](http://www.cm-portel.pt).

8 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

306894619

**MUNICÍPIO DA SERTÃ****Edital n.º 396/2013**

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertã.

Torna público, nos termos do artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Tarifas e Preços do Município da Sertã, que na reunião ordinária realizada no dia 3 de abril de 2013, foi deliberado por unanimidade, aprovar o aditamento à Tabela de Preços deste Município aos seus artigos 13.º e 14.º conforme se indica, que entrará em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

**Aditamento à tabela de Preços do Município da Sertã****CAPÍTULO V****Diversos****Artigo 13.º****Produtos “Merchandise”**

- 1 — ... — ...
- 2 — ... — ...
- 3 — ... — ...
- 4 — ... — ...
- 5 — ... — ...
- 6 — ... — ...
- 7 — ... — ...
- 8 — ... — ...
- 9 — ... — ...
- 10 — ... — ...
- 11 — ... — ...
- 12 — ... — ...
- 13 — ... — ...
- 14 — ... — ...
- 15 — ... — ...
- 16 — ... — ...
- 17 — ... — ...
- 18 — ... — ...
- 19 — ... — ...
- 20 — Sertã pequena com autocolante (ref.001) — € 5,90
- 21 — Sertã grande com autocolante (ref.002) — € 8,86
- 22 — Sertã grande com íman e autocolante (ref.003) — € 5,17
- 23 — Sertã pequena com íman e autocolante (ref.004) — € 3,47
- 24 — Sertã pequena com íman e autocolante (ref.005) — € 2,00

**Artigo 14.º****Livros**

- 1 — Publicações:
  - 1.1 — ... — ...
  - 1.2 — ... — ...
  - 1.3 — ... — ...
  - 1.4 — ... — ...
  - 1.5 — ... — ...
  - 1.6 — Dinâmicas Populacionais e Projeções Demográficas — € 4,32
  - 1.7 — Sertanense FC — 75 Anos de História — € 9,32
  - 1.8 — Relatório de Sustentabilidade do Município da Sertã — € 12,34
- 2 — Edições:
  - 2.1 — ... — ...
  - 2.2 — ... — ...
  - 2.3 — ... — ...
  - 2.4 — ... — ...
  - 2.5 — ... — ...
  - 2.6 — ... — ...
  - 2.7 — ... — ...
  - 2.8 — ... — ...

Mais faz saber que o presente edital pode ser consultado em [www.cm-serta.pt](http://www.cm-serta.pt), bem como a informação de fundamentação económica — financeira de fixação dos preços.

E para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume

16 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.  
206899811

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****Aviso n.º 5504/2013**

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18.09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, por seu despacho datado de 10/04/2013, exonerou Luciana Maria Oliveira Correia das funções de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal, a pedido da própria, com efeitos a partir de 10 de abril de 2013.

11 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

306889151